



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 31 2024.



**INSTITUI O DIA DO BALCONISTA NO MUNICÍPIO DE
CASTELO-ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Balconista no Município de Castelo, a ser comemorado anualmente, **no dia 30 de outubro de cada ano.**

Art. 2º - A data, passa fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2024.


RAMON LAMBRANHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 2024.

O presente Projeto de lei, que Institui o Dia do Balconista no Município de Castelo, tem por finalidade homenagear os profissionais responsáveis pelo atendimento de uma empresa ou estabelecimento. É através dos balconistas ou atendentes que os clientes se comunicam inicialmente com a loja, sendo considerados a "cara" da marca, empresa ou estabelecimento.

No Brasil foi instituída essa data do dia 30 de outubro para homenagear todos os profissionais balconistas e atendentes, desde 1932, sendo que em 2013 foi oficializada essa data. O balconista, além de saber informar corretamente e prontamente os clientes sobre todos os produtos e serviços da empresa para qual trabalha, deve ser sempre simpático e atencioso com as pessoas que atende.

A origem do Dia do Balconista está intrinsecamente relacionada com a luta dos comerciários no começo do século XX pela conquista dos direitos trabalhistas. Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2024.


RAMON LAMBRANHO
VEREADOR